



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.
- 3.2. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 3.3. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro garantia.
- 3.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.
- 3.5. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- 3.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 3.7. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 3.8. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.



- 3.9. Primeiro Risco Absoluto: a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Apólice.
- 3.10. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 3.11. Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 3.12. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal.
- 3.13. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- 3.14. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.
- 3.15. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 3.16. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

Este seguro será contratado a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da apólice.

6. COBERTURAS

- 6.1. As garantias, para os segurados do setor público, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais anexas a estas Condições Gerais:
- 6.2. As modalidades deverão ser contratadas isoladamente. Já a cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com uma das modalidades.
- 6.3. A soma da responsabilidade da seguradora na modalidade e na cobertura adicional, quando contratada, não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia contratada.
- 6.4. **O limite de responsabilidade máximo obedecerá o disposto nas Leis 8.666/1993 e/ou 12.462/2011, nunca superando o limite máximo do Valor da Garantia contratada.**

7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE



- 7.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.1.1. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 - 7.1.2. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
 - 7.1.3. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
 - 7.1.4. Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de segurado pessoa física, pelo segurado, pelo beneficiário ou pelos respectivos representantes legais, e, no caso de segurado pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo beneficiário e pelos respectivos representantes legais.
- 7.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição contrária nas cláusulas particulares.
- 7.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

8. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência da cobertura do seguro garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo;
- 8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso; Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, a mesma poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.
- 8.3. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado;
- 8.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;
- 8.5. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que



seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora deverá informar, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

- 8.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco;
- 8.7. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;
- 8.8. A Seguradora deverá realizar a comunicação no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;
- 8.9. As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas;
- 8.10. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;
- 8.11. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

9. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

- 9.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a Seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

10. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

- 10.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;
- 10.2. **Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso; Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, a mesma poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.**

11. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 11.1. **O Tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da cobertura;**



- 11.2. **O pagamento do prêmio deverá ser feito a vista, se outra forma não foi convencionada nos Dados de Prêmio de Seguro.**
- 11.3. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas;
- 11.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário;
- 11.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento

12. ATUALIZAÇÃO DO PRÊMIO

- 12.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 12.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:
- 12.2.1 No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
- 12.2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- 12.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 12.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Tomador serão acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

13. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 13.1. **Expectativa: Quando o Segurado tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal, efetuará uma notificação extrajudicial ao Tomador indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da**



inadimplência apontada, com cópia concomitante à Seguradora com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice.

13.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Tomador citada acima, o Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.

13.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, a Seguradora tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice.

14. INDENIZAÇÃO e LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

14.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará os prejuízos causados pela inadimplência do Tomador, cobertos pela apólice, até o limite de garantia da mesma.

14.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega, pelo segurado, dos seguintes documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro: a) comunicação de sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos do contrato; b) Declaração com a descrição do percentual do contrato executado, valor das faturas emitidas com saldo a receber e faturas em aberto; c) Planilha detalhada com os prejuízos apurados, acompanhada de documentos que os comprovam; d) Relação dos serviços executados e ainda não medidos; e) Notificação extrajudicial enviada ao Tomador; f) Cópia do contrato e aditivos; g) Instrumento elaborado entre as partes que demonstram o descumprimento contratual e aplicação das multas na forma do contrato garantido, se for o caso; h) cópia do processo administrativo completo.

14.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

14.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

14.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do item 14.1. destas condições gerais, dentro do prazo estabelecido no item 14.2., respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.



14.6. O índice utilizado para atualização monetária será o pactuado no contrato principal.

14.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, será equivalente à taxa de 6% a.a..

15. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. quando o pagamento da indenização até atingir o limite máximo da garantia da apólice;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.
- V. quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora; e
- VI. **caso o Segurado não aceite, formal e justificadamente, a Apólice apresentada pelo Tomador.**

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. **O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela Seguradora ou pelo Segurado, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Segurado ou Seguradora, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Tomador, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Segurado e da Seguradora (de acordo com o artigo 46 da circular SUSEP 256/04).**

17.2. **No caso de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.**

17.3. **No caso de rescisão a pedido do Segurado ou pelo Tomador, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Segurado e da Seguradora, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, encontrada no Art. 46, da Circular SUSEP nº 256/2004. Para prazos não previstos na tabela**



constante da alínea "b" do Art. 46, da Circular SUSEP nº 256/2004, será utilizado percentual calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

18. PERDA DE DIREITOS

18.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

18.2. O Segurado terá o direito à indenização prejudicado se este, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

18.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere a cláusula 18.2, acima, não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I – na hipótese de não ocorrência do sinistro: a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II – na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

18.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

18.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, a Seguradora poderá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Segurado, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.

18.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 18.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas conseqüências.



19. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



ANEXOS

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;
- II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

- I. pelo período de vigência da licitação;
- II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;
- III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

5. **As renovações, a que se refere o inciso III da cláusula 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.**

6. **Além das hipóteses previstas na cláusula 16 das Condições Gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.**

7. Para todos os efeitos desta cláusula, observa-se o disposto no item 7.2 das Condições Gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93, salvo disposição contrária nas cláusulas particulares.

8. Ratificam-se as demais Condições Gerais desta apólice.



CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR - GARANTIA JUDICIAL PARA A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN

1. OBJETO

Fica entendido e acordado que este seguro garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o Tomador necessite realizar tanto em procedimentos judiciais quanto em parcelamentos administrativos em trâmite nas unidades da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observando aos requisitos da Portaria PGFN nº. 1.153, de 13 de agosto de 2009.

2. DEFINIÇÕES

Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária "sub judice";

Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

3. VALOR DA GARANTIA

O valor da Importância Segurada desta apólice está expresso na mesma e atende ao item I do artigo 2º da PGFN 1.153, de 13/08/2009.

O índice de atualização da Importância Segurada é idêntico ao índice de atualização aplicável ao débito inscrito em Dívida Ativa da União (DAU).

4. PRÊMIO DO SEGURO

A Seguradora renuncia aos termos do art. 763 da Lei nº. 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil (CC), e do art. 12 do decreto lei nº. 73, de 1966, consignando que fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5. VIGÊNCIA

Esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o final de vigência nela expresso, podendo ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito do Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data de seu final de vigência e desde que as obrigações que se constituem no objeto dos processos mencionados na apólice não tenham sido extintas por sentença judicial transitado em julgado. A prorrogação da vigência não se processa automaticamente, devendo ser solicitada previamente à seguradora para análise e anuência expressa, sendo formalizada pela emissão de endosso de prorrogação ou ainda emissão de nova apólice.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

6.1. Caracteriza a ocorrência de sinistro:

a) O não pagamento pelo Tomador, quando determinado pelo juízo, do valor objeto da garantia;



b) O não atendimento, pelo Tomador, de nenhuma das providencias previstas nos incisos I a III, da clausula 6.2 abaixo, nos prazos consignados na referida cláusula;

c) A exclusão do Tomador de parcelamento, no caso de garantia em parcelamento administrativo de débitos.

6.2. A Seguradora compromete-se a efetuar depósito integral do valor Segurado, em juízo ou administrativamente, no caso de parcelamento, em até 15 (quinze) dias da sua intimação, se o Tomador, em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do seguro, não adotar uma das seguintes providências:

I) Depositar o valor segurado em dinheiro;

II) Apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da PGFN nº. 1.153/2009; ou

III) Oferecer carta de fiança bancária de acordo com a Portaria PGNF nº. 644, de 1º de abril de 2009.

6.3. A Seguradora compromete-se ainda a efetuar em juízo, o depósito em dinheiro da Importância Segurada, caso o Tomador não o faça nas hipóteses em que não seja atribuído efeito suspensivo aos embargos à execução ou quando a apelação não seja recebida com efeito suspensivo, independentemente do trânsito em julgado da decisão dos embargos ou de outra ação em que se discuta o débito.

6.4. Na ocasião do pagamento da indenização, no caso de garantia prestada em juízo, a seguradora sujeitar-se-á ao procedimento previsto no caput e no inciso II do artigo 19 da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Fica entendido e acordado que, na hipótese do Tomador aderir ao parcelamento do débito objeto deste seguro, a Seguradora não estará isenta da responsabilidade em relação a esta apólice.

8. FORO

Fica eleito o foro da seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal, com jurisdição sobre a Unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa da União (DAU), para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.



CLÁUSULA PARTICULAR – GARANTIA JUDICIAL PARA A ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AGE-MG

1. OBJETO

Fica entendido e acordado que este seguro garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o Tomador necessite realizar tanto em procedimentos judiciais quanto em parcelamentos administrativos no âmbito da Advocacia Geral do Estado – AGE, observados os requisitos da RESOLUÇÃO AGE Nº. 279, de 06 de outubro de 2011.

2. DEFINIÇÕES

Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária "sub judice";

Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

3. VALOR DA GARANTIA

O valor da Importância Segurada desta apólice está expresso na mesma e atende ao item I do Art. 2º da RESOLUÇÃO AGE Nº. 279, de 06/10/2011.

O índice de atualização da Importância Segurada é idêntico ao índice de atualização aplicável ao débito inscrito em Dívida Ativa.

4. PRÊMIO DO SEGURO

A Seguradora renuncia aos termos do art. 763 da Lei nº. 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil (CC), e do art. 12 do decreto lei nº. 73, de 1966, consignando que fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5. VIGÊNCIA

Esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o final de vigência nela expresso, podendo ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito do Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data de seu final de vigência e desde que as obrigações que se constituem no objeto dos processos mencionados na apólice não tenham sido extintas por sentença judicial transitado em julgado. A prorrogação da vigência não se processa automaticamente, devendo ser solicitada previamente à seguradora para análise e anuência expressa, sendo formalizada pela emissão de endosso de prorrogação ou ainda emissão de nova apólice.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

6.1. Caracteriza a ocorrência de sinistro:

a) O não pagamento pelo Tomador, quando determinado pelo juízo, do valor objeto da garantia;

b) O não atendimento, pelo Tomador, de nenhuma das providências previstas nos incisos I a III, da cláusula 6.2 abaixo, nos prazos consignados na referida cláusula;



c) A exclusão do Tomador de parcelamento, no caso de garantia em parcelamento administrativo de débitos.

6.2. A Seguradora compromete-se a efetuar depósito integral do valor Segurado, em juízo ou administrativamente, no caso de parcelamento, em até 15 (quinze) dias da sua intimação, se o Tomador, em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do seguro, não adotar uma das seguintes providências:

I. Depositar o valor segurado em dinheiro;

II. Apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos da RESOLUÇÃO AGE Nº. 279, de 06/10/2011; ou

III. Oferecer carta de fiança bancária, observada a disciplina prevista na RESOLUÇÃO AGE Nº. 279, de 06/10/2011.

6.3. A Seguradora compromete-se ainda a efetuar em juízo, o depósito em dinheiro da Importância Segurada, caso o Tomador não o faça nas hipóteses em que não seja atribuído efeito suspensivo aos embargos do executado ou quando a apelação não seja recebida com efeito suspensivo, independentemente do trânsito em julgado da decisão dos embargos ou de outra ação em que se discuta o débito.

6.4. Na ocasião do pagamento da indenização, a seguradora sujeitar-se-á ao procedimento previsto no caput e no inciso II do art. 19 da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Fica entendido e acordado que, na hipótese do Tomador aderir ao parcelamento do débito objeto deste seguro, a Seguradora não estará isenta da responsabilidade em relação a esta apólice.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.



CLÁUSULA PARTICULAR – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

1. DEFINIÇÕES

1.1 Ficam excluídos os itens 3.9 e 3.11 das condições gerais.

I. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato de seguro.

2. ACEITAÇÃO

2.1. Fica excluído o item 8.10. das condições gerais.

2.2. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.4. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

2.4.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 2.4. acima.

2.4.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 2.4. acima, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

2.5.1. A Seguradora, nos prazos estabelecidos no item 2.4 acima, deverá informar, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1 Fica excluído o item 6 – COBERTURAS.

3.2 O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II – Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado.

3.3 Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.



3.4. As atualizações referidas no parágrafo 3.3 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório garantido por esta apólice.

4. PRÊMIO DO SEGURO

4.1. Ficam excluídos os itens 11.5. e 12. das Condições Gerais.

4.2. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

4.3. O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parceladamente, mediante acordo entre Seguradora e Tomador, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

4.4. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

5. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

5.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do Contrato, com a resposta do tomador, se houver.

5.3. Ao constatar a inadimplência do tomador, o segurado deverá comunicar à seguradora, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice – Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

6. INDENIZAÇÃO

6.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

- I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou
- II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

6.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

6.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.



6.3. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, no valor do prejuízo incorrido.

6.3.1 Prejuízo é a diferença entre o valor original disposto no Contrato de Concessão e o valor realizado.

6.3.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de entrega dos documentos citados no parágrafo 6.2.

6.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

6.5. Fica excluído o item 14.4. das Condições Gerais.

7. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

7.1. O índice utilizado para atualização monetária será a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

7.2. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, limitado a 20% nos termos do art. 37-A da Lei n.º 10.522/02..

7.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

8.2. Conforme os artigos 347, I; 348 e 349 do Código Civil Brasileiro, a sub-rogação é regida pelas regras da Cessão de crédito, deste modo, por força do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, o TOMADOR e os seus fiadores restam notificados neste instrumento, declarando-se cientes da sub-rogação (Cessão) realizada pelo SEGURADO (ANP) à POTTENCIAL SEGURADORA S.A..

9. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. Ficam excluídos os itens 7.1.4., 7.3., 18.2.1., 18.3., 18.4., 18.5. e 18.6. das Condições Gerais.

I. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.



II – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. Ficam excluídos os itens 17. e

III. com o pagamento da indenização;

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

11.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

12. FORO

12.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas na cidade do Rio de Janeiro.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

13.2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

13.3. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura o pagamento de quaisquer multas ou encargos financeiros, contratualmente estabelecidos pelo Contrato ou aditivos e ainda, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

13.4. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

13.5. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por [inserir o nome da sociedade empresária resseguradora], concedida através do Processo N.º [inserir o número do processo].



14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) se para a SEGURADORA:
Pottencial Seguradora S.A.
Avenida Afonso Pena, 4100, 13º andar
30130-009
Belo Horizonte - MG

ii) se para o SEGURADO:
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro – RJ

14.2. Os endereços e números de fax para encaminhamentos de informações referentes a esta apólice de Seguro-Garantia, poderão ser alterados pelo emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte, pelo menos 15(quinze) dias úteis antes da data de mudança.

15. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS – ANP

1. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.

1.1 Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo assumido nos contratos de concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

1.2 Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

1.3 Definem-se também, para efeito deste seguro:

I. Segurado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

II. Tomador: a sociedade empresária licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

1.4 A garantia desta apólice tem efeito:



Pelo período estabelecido na apólice, com término previsto para 180 dias após o final do Período de Exploração, objeto desta apólice;

1.5 As renovações, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

1.6 Além das hipóteses previstas na cláusula 13 da condição geral da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o integral cumprimento do PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO, definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, referido na apólice.

2. Em complemento à cláusula 7 da cláusula específica, entende-se como notificação extrajudicial a comunicação oficial feita pela ANP ao tomador, no seio de processo administrativo oficial.

3. Em complemento à cláusula 8.4 da cláusula específica, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

4. Em complemento à cláusula 11.1, item V, entende-se que não compete à ANP manter o Segurador informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador. Tais informações devem ser obtidas diretamente pelo Segurador perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

Documento II – Comprovante de Redução

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP EM CASO DE REDUÇÃO - NÃO PREENCHER]

Em referência ao Seguro-Garantia do Executante (Seguro-Garantia), no [inserir o nome da cidade] , datada de [inserir a data, no formado dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente]

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) A quantia em reais especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelos Concessionários relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da Apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo R\$ [inserir o Valor Nominal]



(b) Valor Nominal Remanescente R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Documento III – Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Apólice n.º *[inserir o número da apólice]*

Rio de Janeiro -RJ

([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

[MODELO A SER APRESENTADO PELA ANP EM CASO DE SAQUE - NÃO PREENCHER]

À vista

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) a Concessão terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo não foi cumprido pelos Concessionários a partir de *[inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano]*.

Solicitamos pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme APÓLICE n.º *[inserir o número da apólice]* emitida por [Nome Da Seguradora].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Para: *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]



CLÁUSULA PARTICULAR – BANCO DO BRASIL – TÉRMINO DE OBRAS

1. OBJETO

1.1. O presente seguro tem por finalidade garantir ao Segurado a retomada da obra sinistrada e a contratação de um Construtor Substituto, para que este conclua as obras do empreendimento habitacional financiado ou a ser arrendado, de acordo com o "Contrato Principal" firmado entre o Segurado, o Tomador e mutuários, quando houver.

1.2. Estão abrangidos por este seguro as seguintes modalidades de financiamento / arrendamento. "Imóvel na Planta em Construção - BANCO DO BRASIL "Imóvel na Planta e/ou em Construção Recursos FGTS - PARCERIA", Imóvel na Planta e/ou em Construção - Recursos FAT", "Imóvel na Planta e/ou em Construção - Recursos SBPE", "Apoio à Produção" e "PAR - Programa de Arrendamento Residencial".

2. DEFINIÇÕES

I. Contrato de Mútuo: contrato de financiamento firmado com mutuários pessoas físicas e interveniência de empresa construtora incorporadora, ou com a construtora / incorporadora na qualidade de mutuária, com finalidade específica de financiamento de unidade(s) residencial(ais), onde estão configuradas as obrigações das partes.

II. Indenização: a retomada da obra sinistrada através da contratação de um Construtor Substituto, sob a responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, quando identificada, pelo segurado e seguradora, a total impossibilidade de continuidade das obras.

III. Termo de Compromisso: Termo firmado entre a Seguradora e o Segurado, estabelecendo as condições para a retomada da obra e a origem dos recursos necessários a sua execução.

IV. Contrato de Empreitada por Preço Global: contrato firmado entre a Seguradora e o Construtor Substituto, com a interveniência do Segurado, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para execução e entrega da obra.

V. Construtor Substituto: empresa de construção civil que substituirá o Tomador, caso ele venha a sinistrar.

VI. Notificação extrajudicial: o documento utilizado pelo Segurado para comunicar ao Tomador o descumprimento de suas obrigações contratuais.

VII. Regulação do Sinistro: É o exame, na ocorrência de um sinistro avisado à Seguradora, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu toda as obrigações legais e contratuais.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantindo, correspondente a no máximo 10% do valor do custo de construção do empreendimento.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. Respeitando-se ao limite máximo de garantia, observando o disposto no item 6, considerando-se riscos cobertos pela presente apólice:

4.1.1. Os custos inerentes e decorrentes da retomada da obra e a contratação de um novo Construtor / Incorporador doravante denominado Construtor Substituto, escolhido pela Seguradora e aceito pelo Segurado. Custos estes que serão indenizados, até o limite de 100% do valor da garantia, que farão parte da "Planilha Orçamentária", do escopo de serviços a serem contratados com o Construtor Substituto, das novas especificações técnicas, partes integrantes do "Contrato de Empreitada por Preço Global", que será assinado pelo Construtor Substituto, Seguradora e Segurado, descritos como:

a) Recuperação do canteiro de obras (tapume, barracos, etc.);

- b) Substituição de placas de obras;
- c) Os custos para elaboração de novos projetos, adequações, "as built", e aprovações dos mesmos;
- d) Mobilização de equipamentos;
- e) Substituição/confeccção de chaves do empreendimento;
- f) Substituição do ART de execução no CREA e das adequações se necessárias;
- g) Transferência de alvará de construção junto a Prefeitura Municipal do município do empreendimento;
- h) Nova inscrição do INSS;
- i) Transferência das contas de energia/telefone e água do nome do Tomador para o Construtor Substituto;
- j) Regularização de débitos junto as concessionárias;
- k) Retirada do Habite-se junto a Prefeitura do Município de Empreendimento, observado o disposto no "Termo de Compromisso".

4.1.2. Os custos inerentes e decorrentes da retomada da obra, indenizadas conforme o item 13.4.2, descritos como:

- a) Contratação de empresa de engenharia para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do empreendimento segurado;
- b) Verificação da situação da obra perante o INSS - Instituto Nacional de Seguridade e o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com o levantamento dos débitos do construtor sinistrado e apresentação ao Segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos ate a data do sinistro;
- c) Verificação dos débitos de energia/ telefone e água, com levantamento dos débitos do Consultor sinistrado e apresentação ao Segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos ate a data do sinistro;
- d) Pagamento dos débitos de energia e água, ocorridos entre o aviso do sinistro e a retomada da obra pela Seguradora;
- e) Verificação junto as concessionárias (água, luz, telefone, esgoto, gás) se os projetos de instalações estão aprovados de acordo com as normas técnicas e acompanhamento ate sua aprovação pelo Construtor Substituto;
- f) Verificação junto a prefeitura das condições para concessão do Habite-se e acompanhar sua emissão com o Construtor Substituto;
- g) O ressarcimento dos custos com a vigilância da obra pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da despesa pelo Segurado;
- h) O acompanhamento e fiscalização da obra pelo Construtor Substituto, realizando as vistorias de medição para ateste das obras realizadas;
- i) Pagamento das dívidas não saldadas pelo Tomador referentes exclusivamente aos encargos sociais incidentes sobre o empreendimento, limitados estes a Contribuição Social devida ao INSS e ao ISSQN, cujo fato gerador tenha ocorrido após a última parcela de medição liberada ao Tomador até a data de aviso do sinistro;

5. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

5.1. A Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos apurados, oriundos de uma ou mais, das seguintes hipóteses:

5.1.1. Lucros cessantes, perdas e danos.

5.1.2. Responsabilidade Civil.

5.1.3. Determinações provenientes de Órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a execução do empreendimento, tais como, desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e outros.

5.1.4. Expedição de Habite-se e legalização do empreendimento junto ao Registro de Imóveis quando este estiver fisicamente concluído pelo Tomador.



5.1.5. Invasões e demais atos hostis.

5.1.6. Destruição por ordem de autoridade pública.

5.1.7. Vícios de construção e erros de projeto e de execução;

5.1.8. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

5.1.9. Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

5.1.10. Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros, ou por funcionários ou prepostos do TOMADOR ou do SEGURADO, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

5.1.11. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos, de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

5.1.12. A seguradora ficará isenta da responsabilidade, nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme "Termo de Compromisso".

5.1.13. A seguradora ficará isenta da responsabilidade, caso o Segurado não honre com o disposto no item 6.

6. PARTICIPACAO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

6.1. A Seguradora, excluindo-se as hipóteses previstas no item 5, assumirá a cobertura do sinistro conforme descrito no item 4, retomando as obras do empreendimento sinistrado, ficando isenta de responsabilidade em relação aos reflexos financeiros, advindos da ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1.1 Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, nos casos abaixo:

6.1.1.1 Ocorrer ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas, entre o físico e o financeiro, com liberação financeira a maior, da Unidade de Engenharia do Segurado, responsável por tais medições.

6.1.1.2 Alterações ou modificações da obrigação contratual garantida por esta apólice, acordada entre o Segurado e o Tomador, sem prévia anuência da Seguradora.

6.1.1.3 Descumprimento das condições constantes dos normativos do Segurado, inerentes a concessão do financiamento ou arrendamento, excetuando aquelas que não produzam direto ou indireto agravamento do risco.

6.1.1.3.1 Fica ressalvado que o Segurado deve manter a Seguradora Informada de seus procedimentos, inerentes a concessão do financiamento ou arrendamento, sempre que os mesmos apresentem modificações que possam agravar o risco.

6.1.1.4 Quando ficar caracterizado que o orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado era insuficiente, na ocasião da contratação, para a execução e conclusão do empreendimento, ou que existem obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no memorial descritivo do empreendimento.



6.1.1.5 O custo pelo refazimento de obras decorrentes de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador, que foram aceitos pelo Segurado.

6.1.1.6 O custo pelo refazimento de obras decorrentes de mudanças significativas no projeto em virtude de reforço de estruturas.

6.1.1.7 O custo das obras de reposição a roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo e deterioração.

6.1.1.8 Os recolhimentos devidos ao INSS, ISSQN, água, luz, esgoto e telefone referentes as parcelas medidas e liberadas pelo segurado ao Tomador que não tenham sido efetivamente recolhidas.

6.1.1.9 Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceira pessoa (física ou jurídica) para a execução da referida obra.

6.1.1.10 Caso a Seguradora seja condenada a pagar indenizações trabalhistas ou multas, cujos reclamantes tenham sido alocados pelo Tomador para a execução da referida obra ou mantenham relação trabalhista com o Tomador, o Segurado devesse reembolsar integralmente a Seguradora, inclusive no que se refere a custos e honorários advocatícios.

6.1.2 Descumprimento das obrigações do Segurado, nos casos abaixo:

6.1.2.1 Responsabilidade sobre a diferença em relação ao sobre custo com relação ao projeto original, decorrentes de: inflação excessiva, aumento no preço dos insumos, serviços e matéria-prima que ultrapassem o INCC, ajustes de projeto, diferença no custo de aquisição do terreno, etc. caso a Seguradora assumida a obra.

6.1.2.2 Contratação, acompanhamento e custos com a vigilância da obra, a qualquer tempo.

6.1.2.3 O ressarcimento dos custos com a vigência da obra pelo período superior a 60 (sessenta) dias;

7. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

7.1 Visando acompanhar os riscos assumidos pela Seguradora, o Segurado compromete-se a encaminhar os espelhos de todos os Relatórios de Acompanhamento do Empreendimento - RAE, sempre que solicitado pela seguradora.

7.2 O segurado compromete-se também a franquear a entrada da Engenharia da Seguradora no canteiro de obras, caso esta entenda que seja necessária uma vistoria na obra. Para isso a Seguradora agendará previamente a vistoria na obra, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Segurado e Tomador.

8. DECLARAÇÕES INEXATAS E PERDA DE DIREITOS

8.1 Não cumprimento, pelo Segurado, do disposto no item 13.12.

9. VIGENCIA DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

9.1 Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidos ou não no contrato principal, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que haja solicitação e o respectivo aceite pela Seguradora, por meio de emissão de Endosso:

10. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

10.1 A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das situações abaixo:



10.1.2 Da declaração expressa do Segurado, em papel timbrado, devidamente assinado, atestado a conclusão do empreendimento.

10.1.3 Da liquidação do sinistro, quando concluído o empreendimento retomado pela Seguradora e após a entrega do mesmo ao Segurado, mediante assinatura de "Declaração de Entrega de Empreendimento".

11. PROVA E DOCUMENTOS DOS SINISTROS

11.1 O Segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultada a Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, cabendo ao Segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

11.2 Ocorrido o sinistro, após a sua caracterização conforme descrito no item 12, o Segurado deverá dar Imediato aviso Seguradora.

11.3 Nenhuma providencia do Segurado que implicar em compromisso para a Seguradora será reconhecida como válida, a menos que a Seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

11.4 Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro através de documentos de habilitação, correrão por conta do Segurado, ou quem suas vezes fizer, salvo diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

11.5 Os atos ou providências que a Seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato, após o sinistro, não importará, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada da obra.

12. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO.

12.1 Ao constatar o inadimplemento do Tomador em relação às obrigações assumidas no Contrato Principal, o Segurado deverá efetuar a primeira notificação extrajudicial ao Tomador, para que regularize suas obrigações, cientificando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal e, concomitantemente, comunicar à Seguradora sobre a expectativa do sinistro, enviando cópia da notificação extrajudicial.

12.2 Passados 15 (quinze) dias da notificação extrajudicial e o Tomador não tenham tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o segurado efetuará segunda notificação extrajudicial ao Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos no Contrato Principal, enviando cópia para a Seguradora.

12.3 Passados 15 (quinze) dias da segunda notificação extrajudicial e o Tomador não tenha tomado as medidas necessárias para regularização de suas obrigações, o Segurado efetuará terceira notificação extrajudicial, notificando-o a se retirar da obra, no prazo de 3 (três) dias corridos.

12.4 Findo o prazo dado ao Tomador na terceira notificação, o Segurado avisará a Seguradora sobre o sinistro.

12.5 No caso de abandono da obra pelo Tomador, tão logo o Segurado tenha conhecimento do fato, deverá avisar à Seguradora conforme itens 12.4 e 12.6.

12.6 Documentações a serem enviadas para a Seguradora para regulação do eventual sinistro:

- a) Envio de ofício, em papel timbrado, devidamente assinado, por seu representante legal, avisando à Seguradora sobre a caracterização do sinistro e o número da apólice;
- b) Ultimo Espelho do Relatório de Acompanhamento do Empreendimento (RAE), junto com as respectivas guias de recolhimento do INSS. Obriga-se o Segurado a apresentar todos os Espelhos dos RAEs do empreendimento, emitidos por sua unidade de engenharia, caso não tenham sido apresentados à Seguradora



no decorrer da obra;

- c) Planilha de evolução das liberações efetuadas na conta do empreendimento, contendo o valor contratado, as parcelas liberadas e o saldo remanescente vinculado à operação;
- d) Cópia das notificações extrajudiciais do Segurado e do Tomador, sobre a caracterização do sinistro, a rescisão do contrato e a solicitação de retirada do Tomador do canteiro de obras, com as respostas do Tomador, se houver;
- e) Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas do empreendimento (habitação e infra-estrutura interna) e Orçamento Discriminativo (parte integrante do cronograma físico-financeiro), aprovado pela Engenharia do Segurado, à época da sua contratação;
- f) Cópia da matrícula do imóvel junto ao INSS (CEI - Cadastro Específico Individual);
- g) Contrato de execução de obra firmado entre o Tomador e o Segurado, para as obras do Programa de Arrendamento Residencial, ou um contrato firmado entre o Segurado e o mutuário contratante do empreendimento, para as obras do Programa Imóvel na Planta;
- h) Cópia dos projetos: arquitetura, estrutural, implantação, hidráulico, elétrico, esgoto, telefonia, bombeiros, redes de distribuição de: água esgoto, águas pluviais, elétrica e gás, se forem o caso.
- i) Outros documentos poderão ser solicitados pela Seguradora ou pelo Ressegurador em caráter excepcional, no decorrer da análise.

12.7 Imediatamente após o aviso de sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos para a apuração dos prejuízos, visitando a obra, concessionárias e órgãos públicos.

12.8 Após a entrega de todos os documentos citados no item 12.6 e informações necessárias à regulação do sinistro, a Seguradora disporá de 30 (trinta) dias para realizar o levantamento completo das necessidades do empreendimento, apresentar as propostas ao Segurado, escopo dos serviços que a Seguradora entende necessários para a retomada e conclusão do empreendimento.

12.9 Sendo caracterizado o não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, solicitada a Seguradora a retomada da obra, e após o Tomador ter se retirado do canteiro de obras, o Segurado providenciará de imediato a contratação de vigilância do canteiro de obras de modo a preservar a integridade do empreendimento.

12.10 E de responsabilidade financeira do segurado e operacional da Seguradora, o pagamento dos impostos, taxas e recolhimentos previdenciários, incidentes sobre o empreendimento pagos ou não pelo Segurado ao Tomador, mas que não foram recolhidos pelo Tomador até a comunicação do sinistro.

12.11 O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, não implica o reconhecimento da obrigação de retornar a obra ou pagar qualquer indenização.

12.12 A abertura do Processo Administrativo, ensejada pela inexecução parcial ou total do Contrato Principal, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, deverá ser comunicada a SEGURADORA imediatamente após sua instauração, desde que dentro do período de vigência da apólice. Em caso de não observação destes requisitos a SEGURADORA ficará isenta de qualquer responsabilidade.

13. INDENIZAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO E ENTREGA DE OBRA:

13.1 Deferido o sinistro, a Seguradora retomará a obra sinistrada por meio da contratação de um Construtor Substituto, sob responsabilidade da Seguradora ou, excepcionalmente, pela indenização em espécie, até o Limite Máximo de Garantia, se identificada pelo Segurado e Seguradora a total impossibilidade de continuidade das obras.

13.2 Definindo pelo pagamento em espécie, a seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetivar o pagamento, contados a partir da emissão do termo de deferimento do sinistro, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme item 4.

13.3 Definindo pela retomada da obra e após a aprovação, pelo segurado, da proposta apresentada pela Seguradora, conforme item 12.8 e o Segurado disponibilizar os recursos de sua responsabilidade no sinistro a Seguradora, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para encaminhar ao segurado as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Empreitada por Prego Global para respectivas assinaturas.

13.3.1 Caso o Segurado não assine o Termo de Compromisso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do envio do referido Termo, a seguradora indenizará o sinistro em espécie, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme está disposto no item 4.1.1, observado o disposto no item 6.



13.4 Assinados pelo Segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Empreitada por Prego Global, a seguradora disporá de 05 (cinco) dias para emitir a Ordem de Serviço ao Construtor Substituto, para que este retome a obra sinistrada.

13.4.1 A Seguradora fará o aporte de recursos necessários, como descrito no "Termo de Compromisso" e a contratação do Construtor Substituto, de acordo com o contrato o " Contrato por Empreitada Global", assinado entre construtor Substituto, a Seguradora e Segurado, conforme descrito no item 4.1.1.

13.4.2 A Seguradora indenizará ate o limite de 100% do valor da garantia, conforme descrito no item 4.1.2, apresentando ao Segurado para aporte de recursos necessários, conforme descrito no "Termo de Compromisso".

13.5 A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo Construtor Substituto e aprovados pela Seguradora e Segurado.

13.6 Os serviços e ações necessários para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo Tomador, mesmo aqueles aceitos pela Unidade de Engenharia do Segurado em medições anteriores, bem como as contribuições devidas pelo Tomador ao INSS e ISSQN, relativos ao empreendimento, deverão constar do orçamento para a conclusão do empreendimento.

13.6.1 Caso o Segurado não concorde com as correções e/ou substituições incluídas no orçamento apresentado pela Seguradora e a falta destas venham a influenciar na qualidade dos serviços executados pelo construtor Substituto, o aceite da etapa de obra pela Engenharia do Segurado, no que decorrer desses trabalhos executados pelo Tomador, não poderá ser recusado com base na falta de qualidade dos serviços executados. Entretanto, um procedimento errado, inadequado ou desviado das especificações do projeto.

13.7 A Engenharia da Seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão do empreendimento sinistrado, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações aceitos pela Engenharia da Seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão do empreendimento sinistrado, atestando sua execução e conformidade com os projetos e especificações aceitos pela Engenharia do segurado.

13.8 O Segurado acatará as medições feitas pela Engenharia da Seguradora creditando na conta corrente da seguradora, o valor correspondente à sua participação no sinistro, conforme acertado no Termo de Compromisso.

13.8.1 O Crédito a que se refere o item 13.8 deverá ser feito no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega da medição realizada pela Engenharia da Seguradora.

13.8.2 Caso o Segurado não acredite os recursos citados no item 13.8, a Seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o Construtor Substituto, entregando as obras do empreendimento ao Segurado.

13.9 Após a conclusão das obras a Seguradora e o Segurado farão uma vistoria em conjunto, onde a Seguradora entregará ao Segurado o empreendimento devidamente legalizado junto ao Registro de Imóveis. O Segurado assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na Apólice de Seguro contratada para o empreendimento.

13.9.1 Na impossibilidade da Seguradora obter o Habite-se do empreendimento sinistrado, devido a pendências do Tomador, anteriores à atuação da Seguradora na obra sinistrada, impedindo assim a legalização do empreendimento junto ao Registro de Imóveis, a Seguradora entregará o empreendimento com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), referente ao período de atuação do Construtor Substituto. O Segurado, de posse dessa certidão, assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída na apólice de Seguro.

13.10 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão por conta da Seguradora.

13.11 Tendo sido a SEGURADORA acionada pelo SEGURADO para garantir o término da obra do empreendimento, compromete-se neste ato o segurado, a liberar o valor remanescente das parcelas do financiamento (valor do financiamento / arrendamento não liberado) diretamente à Seguradora, e a arcar com o custo com relação ao projeto original, estando o TOMADOR plenamente ciente e expressamente de



acordo com a presente condição.

14. REVOGAÇÃO

No caso de controvérsia entre estas "Cláusulas Particulares" e qualquer outro documento que componha a presente Apólice, prevalecerá, sempre, o disposto nestas "Cláusulas Particulares" e qualquer outro documento que componha a presente Apólice, prevalecerá sempre, o disposto nestas "Cláusulas Particulares", considerando a preservação e integridade das normativas tarifárias do risco assumido.

15. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

Fica entendido e acordado que o Tomador terá dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção do empreendimento segurado ou de qualquer parte deste, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as conseqüências de eventuais sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou omissões, inclusive no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes.

15.1 A concorrência ou participação da SEGURADORA nas medidas previstas neste item não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providencias.

15.2 A SEGURADORA reserva-se o direito de proceder, durante a vigência da Apólice as inspeções do empreendimento segurado, ficando o Tomador obrigado a facilitar tais inspeções e a fornecer todos e quaisquer documentos e esclarecimentos solicitados;

15.3 Efetuar o pagamento do prêmio em suas corretas datas de vencimento;

16. FORO

16.1 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput desta cláusula.

17. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - MULTAS

1. Não se observa o disposto nos itens 7.2 das Condições Gerais e 7 da Cláusula específica.
2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cláusula particular.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

MODALIDADES DE SEGURO GARANTIA

I. SEGURO GARANTIA FINANCEIRA

1 – OBJETO

Garantir ao Segurado, até o valor fixado na apólice, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Tomador, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

2 – DEFINIÇÃO

Definem-se para esse seguro:

I - Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária estabelecida por relação contratual.

II. Tomador: potencial devedor em virtude de relação contratual.

3 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

II. SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

1. OBJETO

1.1. Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Apólice, se o tomador adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

1.2. Em caso de solicitação de cancelamento da presente apólice após o prazo de 7 (sete) dias contados da data de emissão, a Seguradora poderá cobrar do Tomador, a título de multa rescisória, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Caso a seguradora já tenha recebido a totalidade ou parte do prêmio, o valor da multa rescisória poderá ser descontado do prêmio proporcional a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.



III. SEGURO GARANTIA DO CONSTRUTOR, DO FORNECEDOR, DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DO CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO

1. OBJETO

- 1.1 Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento, prestação de serviços ou concessão pública, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.
- 1.2 Para os contratos principais que estão subordinados à Lei 8.666/93 encontram-se também garantidos pela apólice os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.3 Em caso de solicitação de cancelamento da presente apólice após o prazo de 7 (sete) dias contados da data de emissão, a Seguradora poderá cobrar do Tomador, a título de multa rescisória, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Caso a seguradora já tenha recebido a totalidade ou parte do prêmio, o valor da multa rescisória poderá ser descontado do prêmio proporcional a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

IV. SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

1. OBJETO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no contrato principal firmado com o segurado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

V. SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

1. OBJETO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo segurado, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.



2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

VI. **SEGURO GARANTIA DE PERFEITO FUNCIONAMENTO**

1. OBJETO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo tomador ao segurado, na forma prevista no contrato principal.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

VII. **SEGURO GARANTIA JUDICIAL**

1. OBJETO

Este seguro garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o tomador necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao segurado, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido paga pelo tomador.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária “sub judice”;

II. Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.



VIII. SEGURO GARANTIA ADUANEIRO

1. OBJETO

Este seguro garante ao segurado, até o valor da garantia fixada na apólice, o cumprimento das obrigações do tomador vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: a União Federal, representada pela Secretaria da Receita Federal;
- II. Tomador: o compromissário do Termo de Responsabilidade.

3. VALOR DA GARANTIA

O valor garantido pela presente apólice é o valor nominal nela expresso, não sujeito, portanto, a qualquer acréscimo não previsto na “Composição do Valor do Termo”, referida no citado Termo de Responsabilidade. Deste modo, esse valor indicará, sempre, e para todos os efeitos, o limite máximo de responsabilidade da seguradora.

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Além dos casos previstos na cláusula 8ª das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade, em relação à presente apólice, com a exoneração legal do tomador.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

IX. SEGURO GARANTIA ADMINISTRATIVO

1. OBJETO

Constitui objeto deste seguro a prestação de garantia pelo tomador para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: A União Federal, os Estados e Municípios,



- II. Tomador: Aquele que solicita a emissão de apólice de seguro garantia, visando atestar a veracidade de créditos tributários, ou o que recorre da decisão de primeira instância em processo administrativo.

3. CONFIGURAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- I. Configura-se o sinistro se, depois de esgotado o prazo da cobrança amigável previsto no art. 21 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o tomador não tiver pagado o crédito exigido pela decisão administrativa definitiva, conforme disposto no art. 43 daquele Decreto, ou não houver ingressado em tempo hábil com medida judicial que suspenda a exigência do referido crédito.
- II. Caracteriza-se o sinistro com a execução da garantia desta apólice na forma da legislação aplicável.

4. RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, integralmente, as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.



COBERTURAS ADICIONAIS

I. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Diferente do disposto no item 7.3 das Condições Gerais ficam garantidas todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, nos termos das condições abaixo:

1. OBJETO

O presente seguro tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao segurado, até o valor fixado na apólice, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Tomador na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

2. DEFINIÇÕES

Definem-se para esse seguro:

2.1 - Autor/Reclamante: Aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriundo do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2 - Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.3 - Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº. 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.3 - Responsabilidade subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. A responsabilidade do Segurado (subsidiária) limita-se a relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato objeto da presente garantia, ocorrida dentro do período de vigência da apólice.

3.2. A cobertura restringe-se somente a ações de indenizações relativas ao descumprimento das obrigações trabalhistas ocorridas dentro do período de vigência desta apólice e reclamadas no prazo estabelecido pelas leis trabalhistas.

3.3. Considera-se também coberta a hipótese em que é firmado acordo, com prévia anuência da Seguradora e homologação do Poder Judiciário.



3.4 A responsabilidade da Seguradora compreende-se no período de vigência do contrato principal, estabelecido nesta apólice.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

A presente apólice não cobre os sinistros decorrentes de:

4.1. Omissão, negligência ou tolerância do Segurado com atos e fatos de responsabilidade do Tomador;

4.2. Alteração ou modificação das condições contratuais garantidas pelo presente seguro, acordadas entre o Tomador e Segurado, sem a prévia anuência da Seguradora;

4.3. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;

4.4. Perda da ação em juízo pela aplicação de pena de revelia e/ou confissão

4.5. Caso fortuito e força maior nos termos do Código Civil Brasileiro.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura do seguro garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo;

5.2. Caso necessário, o prazo de vigência da cobertura poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora, por meio de emissão de Endosso.

5.3. A extinção da garantia de indenização desse seguro dar-se-á:

a) Após o término de vigência da apólice;

b) Após o prazo legal permitido para que funcionários ou ex-funcionários efetuem reclamações trabalhistas;

c) Com o pagamento da indenização.

6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Configura-se a expectativa de sinistro, para esta modalidade de garantia, quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do Tomador, devendo o Segurado comunicar à Seguradora, dentro do período de vigência da apólice, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões); e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo Ré/Tomador.



6.2. Caracteriza-se o sinistro quando o Segurado apresentar à Seguradora a decisão e o(s) cálculo(s) judicial(is) acompanhada(s) da(s) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas, além dos valores homologados e transitados em julgado, ou o acordo judicial autorizado pela Seguradora e devidamente homologado pelo Poder Judiciário.

7 - INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 6 a Seguradora indenizará o Segurado até o limite da garantia da apólice, sendo facultado à Seguradora o pagamento direto e amigável ao autor/reclamante ou reembolso ao Segurado.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

7.3. A soma das indenizações da modalidade e da cobertura adicional será equivalente à importância máxima do percentual previsto no Contrato Principal garantido, nunca superando o limite máximo do Valor da Garantia Contratada.

7.3. A Seguradora poderá, mediante dúvida, solicitar documentos complementares.

8 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Além das isenções de responsabilidade descritas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta Apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) **Não atendimento por parte do Segurado da entrega da documentação prevista no item 7.1 destas Condições Especiais;**
- b) **Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho ou confessar;**
- c) **Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário;**
- d) **Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
- e) **O Segurado procurar obter benefícios ilícitos do seguro a se refere esta apólice;**



- f) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- g) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado ou por seus representantes legais;
- h) Se o Segurado, no decorrer do contrato, prestar declarações falsas ou omitir circunstâncias por ele conhecidas, que possam influir no resultado da indenização ou da demanda judicial;
- i) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras, e/ou completas, e/ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que possam ter influenciado na aceitação da proposta ou, de alguma forma modificada as condições de aceitação da apólice pela Seguradora.

8.2. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba de qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

8.2.1. A Seguradora, desde que faça nos 15 (quinze) dias ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao Segurado de sua decisão de cancelar o seguro, devendo este aceitar ou não, ainda, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



CONDIÇÕES GERAIS - TEXTO CONSOLIDADO APÓS ALTERAÇÕES CLÁUSULA PARTICULAR ANP

1. OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. DEFINIÇÕES

I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal, conforme os termos da apólice.

II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e ANEXOS, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.

V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do Contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato de seguro.

IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal.

X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no Contrato principal.

XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal.

XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.



3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3. acima.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3. acima, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. acima ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 3.3. acima será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

3.6.1. A Seguradora, nos prazos estabelecidos no item 3.3 acima, deverá informar, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.6.2. Na hipótese prevista no item 3.6. acima, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.



4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2 Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no Contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4.4 O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II – Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado.

4.5 Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.

4.6. As atualizações referidas no parágrafo 4.5 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório garantido por esta apólice.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.3. O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parceladamente, mediante acordo entre Seguradora e Tomador, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.



6. VIGÊNCIA

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no Contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

7.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do Contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7.3. Ao constatar a inadimplência do tomador, o segurado deverá comunicar à seguradora, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice – Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou
pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

8.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 8.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.3. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, no valor do prejuízo incorrido.

8.3.1 Prejuízo é a diferença entre o valor original disposto no Contrato de Concessão e o valor realizado.

8.3.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de entrega dos documentos citados no parágrafo 8.2.



8.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 desta cláusula específica, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, limitado a 20% nos termos do art. 37-A da Lei n.º 10.522/02..

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

10.3. Conforme os artigos 347, I; 348 e 349 do Código Civil Brasileiro, a sub-rogação é regida pelas regras da Cessão de crédito, deste modo, por força do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, o TOMADOR e os seus fiadores restam notificados neste instrumento, declarando-se cientes da sub-rogação (Cessão) realizada pelo SEGURADO (ANP) à POTTENCIAL SEGURADORA S.A..

11. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.



II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

V – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

11.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

I. quando o objeto do Contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;

III. com o pagamento da indenização;

IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato principal.

14. CONTROVÉRSIAS

14.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

14.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.



15. PRESCRIÇÃO

15.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

16. FORO

16.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas na cidade do Rio de Janeiro.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

17.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

17.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

17.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

17.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

17.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

18. Notificações

18.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) se para a SEGURADORA:
Pottencial Seguradora S.A.
Avenida Afonso Pena, 4100, 13º andar
30130-009
Belo Horizonte - MG

ii) se para o SEGURADO:
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar



20090-004

Rio de Janeiro – RJ

18.2. Os endereços e números de fax para encaminhamentos de informações referentes a esta apólice de Seguro-Garantia, poderão ser alterados pelo emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte, pelo menos 15(quinze) dias úteis antes da data de mudança.

19. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais a seguir.

CONDIÇÕES PARTICULARES - ANP

A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura o pagamento de quaisquer multas ou encargos financeiros, contratualmente estabelecidos pelo Contrato ou aditivos e ainda, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por *[inserir o nome da sociedade empresária resseguradora]*, concedida através do Processo N.º *[inserir o número do processo]*.